



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO

16:07:32

Nº 013856/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI NUMERO 038/2013

12/08/2013

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos em bares, lanchonetes, restaurantes, shopping centers, galerias comerciais, clubes esportivos, ginásios de esportes, supermercados, casas de espetáculo, hotéis e pousadas do município de Marataízes.

Art. 2º. Os resíduos serão separados em lixeiras, seguindo o padrão visual de identificação por cores, em seis tipos: papel, plástico, metal, vidro, orgânico e não recicláveis.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, consideramos papel, plástico, metal e vidro como “lixo seco” e “lixo úmido” os resíduos orgânicos, como sobras de alimentos e cascas de frutas e legumes, além de demais materiais não recicláveis, por exemplo, papel higiênico e fraldas descartáveis.

Art. 3º. As lixeiras deverão ser dispostas em conjunto, em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo Único – Desconsidera-se a necessidade da implantação destas lixeiras em ambientes sanitários.

Art. 4º. O fomento da Administração Municipal se dará por meio de incentivos fiscais, respeitando os limites impostos pelo Orçamento do Município.

Art. 5º. Caberá a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a promoção da Orientação voltada à utilização correta das lixeiras, a partir da conscientização junto aos comerciantes e à população em geral.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

§1º. Ficará sob responsabilidade da Administração Municipal a elaboração de um modelo de placa explicativa padrão para orientar a população sobre o uso correto das lixeiras.

§2º. A placa deverá conter os dizeres também em braile para o atendimento ao público com deficiência visual.

§3º. O modelo da placa será entregue ao responsável pelo estabelecimento que providenciará a sua confecção em empresa especializada e a afixará sobre as lixeiras.

Art. 6º. As cooperativas ou associações de trabalhadores de materiais recicláveis existentes no município de Marataízes se responsabilizarão pela coleta periódica do “lixo seco”, discriminado no Parágrafo Único do artigo 2º. desta Lei.

§1º. As entidades deverão apresentar um plano de trabalho trimestral à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no qual constarão as rotas a serem seguidas pelos catadores, bem como a periodicidade da realização da coleta.

§2º. Será elaborado ainda por parte das entidades um relatório mensal das atividades, visando aperfeiçoar a coleta seletiva nos termos desta lei.

Art. 7º. A coleta do “lixo úmido” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 8º. A fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará a cargo da Fiscalização Ambiental e da Fiscalização de Rendas.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de junho de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.